

MULHERES MÃES NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*: UMA ANÁLISE ECOLÓGICA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

MOTHERS IN *STRICTO SENSU* GRADUATE PROGRAMS: AN ECOLOGICAL ANALYSIS OF THE RIGHT TO EDUCATION

MUJERES MADRES EN ESTUDIOS DE POSGRADO *STRICTO SENSU*: UN ANÁLISIS ECOLÓGICO DEL DERECHO A LA EDUCACIÓN

Flávia Sulz Campos Machado¹, Gerson Conceição Cardoso Júnior²

DOI: 10.54899/dcs.v23i92.6370

Recibido: 22/06/2026 | Aceptado: 20/07/2026 | Publicación en línea: 28/07/2026.

RESUMO

O artigo propõe uma reflexão acerca do direito à educação de mulheres mães na pós-graduação *stricto sensu* sob a perspectiva da Análise Ecológica do Direito, formulada por Wálber A. Carneiro. Parte das formulações, da literatura especializada, de que a maternidade potencializa desigualdades de gênero historicamente constituídas, comprometendo o acesso, a permanência e o desenvolvimento acadêmico de mulheres mães pós-graduandas. Destaca que o ambiente acadêmico reproduz estruturas organizacionais por vezes incompatíveis com as demandas do cuidado, ressaltando as insuficiências dos programas normativos do sistema jurídico baseadas em ditames de igualdade formal de gênero e vedação à discriminação em razão do gênero. Sustenta que as categorias tradicionais da teoria geral do direito não são aptas à compreensão adequada desse fenômeno, sugerindo o instrumental teórico da Análise Ecológica do Direito como referencial para identificação de déficits prestacionais do sistema jurídico ao seu ambiente diante das expectativas relacionadas ao direito à educação das mulheres mães, mediante formulações adequadas de novos programas normativos, de alcance nacional, que promovam inclusão generalizada.

Palavras-chave: Maternidade. Direito à Educação. Análise Ecológica do Direito.

ABSTRACT

This article reflects on the right to education of student mothers enrolled in *stricto sensu* graduate programs from the perspective of the Ecological Analysis of Law, developed by Wálber A. Carneiro. Based on the specialized literature, it argues that motherhood intensifies historically constructed gender inequalities, affecting the access, retention, and academic development of student mothers. It highlights that the academic environment often reproduces organizational structures incompatible with caregiving responsibilities, while the legal system remains grounded in normative frameworks centered on formal gender equality and the prohibition of gender-based discrimination. The article contends that the traditional categories of general legal theory are

¹ Mestra em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: sulz.flavia@gmail.com

² Mestre em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil.

E-mail: gersonccardosojr@gmail.com

insufficient to adequately understand this phenomenon. It proposes the Ecological Analysis of Law as a theoretical framework for identifying shortcomings in the legal system's responsiveness to the expectations surrounding the right to education of student mothers, supporting the formulation of new nationwide normative programs aimed at promoting broad inclusion.

Keywords: Motherhood. Right to Education. Ecological Analysis of Law.

RESUMEN

El artículo propone una reflexión sobre el derecho a la educación de las mujeres madres en estudios de posgrado *stricto sensu* desde la perspectiva del Análisis Ecológico del Derecho, formulado por Wálber A. Carneiro. Parte de las formulaciones de la literatura especializada, según las cuales la maternidad potencia las desigualdades de género constituidas históricamente, lo que compromete el acceso, la permanencia y el desarrollo académico de las mujeres madres que cursan estudios de posgrado. Destaca que el entorno académico reproduce estructuras organizativas a veces incompatibles con las exigencias del cuidado, y subraya las insuficiencias de los programas normativos del sistema jurídico basados en los principios de igualdad formal de género y la prohibición de la discriminación por razón de género. Sostiene que las categorías tradicionales de la teoría general del derecho no son adecuadas para comprender adecuadamente este fenómeno, y sugiere el instrumental teórico del Análisis Ecológico del Derecho como marco de referencia para identificar las deficiencias del sistema jurídico en su entorno frente a las expectativas relacionadas con el derecho a la educación de las mujeres madres, mediante la formulación adecuada de nuevos programas normativos, de alcance nacional, que promuevan la inclusión generalizada.

Palabras clave: Maternidad. Derecho a la educación. Análisis Ecológico del Derecho.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A ampliação do acesso das mulheres aos espaços de educação superior e produção do conhecimento constitui uma das mais relevantes conquistas decorrentes de movimentos sociais em prol da igualdade de gênero nas últimas décadas. No entanto, a persistência de desigualdades estruturais destaca que o reconhecimento formal da igualdade entre homens e mulheres e da vedação à discriminação em razão do gênero não foram suficientes para eliminar obstáculos historicamente construídos.

No âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, as dificuldades enfrentadas pelas mulheres tornam-se particularmente acentuadas quando a maternidade passa a integrar a trajetória acadêmica das pesquisadoras. A sobreposição de exigências entre a produção científica e as

responsabilidades socialmente atribuídas às mulheres no cuidado familiar reproduz barreiras que comprometem o acesso, permanência e desenvolvimento acadêmico desse grupo.

Embora essas dificuldades já sejam descritas pela literatura especializada, a compreensão deste fenômeno pelo direito ainda se constitui de forma predominante a partir de categorias tradicionais do direito, centradas na auto-observação do sistema jurídico.

Nesse contexto, o presente artigo propõe analisar o direito à educação das mulheres mães na pós-graduação *stricto sensu* à luz da Análise Ecológica do Direito, formulada pelo jurista baiano Wálber A. Carneiro, a fim de compreender em que medida essa perspectiva teórica pode contribuir para a identificação dos déficits prestacionais do sistema jurídico diante das expectativas quanto ao exercício do direito à educação pelas mulheres mães no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a fim de propiciar a formulação de respostas adequadas, mediante a elaboração de novas políticas públicas de alcance nacional.

Para tanto, o primeiro tópico do texto reconstrói o percurso histórico de consolidação do direito à educação para as mulheres, apontando que a maternidade representa fator de agravamento de desigualdades de gênero que dialogam com as desigualdades do mercado de trabalho, a repercutir, também, no ambiente acadêmico. Destaca que as responsabilidades associadas ao cuidado permanecem atribuídas, de forma assimétrica, às mulheres, comprometendo o exercício do direito fundamental à educação pelas mulheres mães nos níveis da pós-graduação.

O segundo tópico situa a maternidade na pós-graduação como um problema jurídico contemporâneo. Para tanto, salienta que a organização das instituições de ensino superior historicamente reproduz padrões de gênero incompatíveis com a realidade das mulheres mães, evidenciando a necessidade de políticas públicas e programas normativos voltados a corrigir, materialmente, desigualdades vivenciadas especificamente pelas mulheres mães neste espaço social.

No terceiro tópico, por fim, apresenta-se a Análise Ecológica do Direito como referencial teórico vocacionado à compreensão das insuficiências do sistema jurídico ao problema. Argumenta-se que a perspectiva ecológica propicia a identificação dos déficits prestacionais do sistema jurídico ante às expectativas sociais produzidas no seu ambiente, incluindo àquelas relativas ao exercício do direito à educação pelas mulheres mães no ambiente da pós-graduação.

Conclui que a maternidade na pós-graduação constitui um problema social com reflexos no sistema jurídico, no que tange à efetividade do direito fundamental à educação, ao passo que

a Análise Ecológica do Direito amplia a capacidade de compreensão desse fenômeno ao permitir a observação crítica dos efeitos latentes da atuação ou omissão do sistema jurídico neste âmbito, além de fornecer bases para a formulação de novos programas normativos mais adequados ao atendimento dessas demandas sociais desse grupo historicamente subincluído.

DIREITO À EDUCAÇÃO DAS MULHERES E A MATERNIDADE ENQUANTO FATOR DE AGRAVAMENTO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), a educação é declarada direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

Ao tratar do surgimento dos direitos humanos (antes da sua positivação, no bojo do jusnaturalismo moderno do século XVII), Bobbio (2004) reflete que o direito à instrução não seria mencionado nas mais conhecidas descrições do estado de natureza. Eram outras as exigências fundamentais das sociedades da época, não incluindo a instrução, demanda que somente seria expressa numa sociedade mais evoluída econômica e socialmente.

A partir da experiência inglesa, Marshall (1967) divide o conceito de cidadania em três partes, relacionadas ao surgimento histórico dos direitos civis, políticos e sociais, até o fim do século XIX. O direito à educação estaria ligado ao último grupo, sendo um pré-requisito à liberdade civil do homem. Os direitos sociais, dentre os quais se inclui a educação, teriam desaparecido do século XVII ao início do século XIX, ressurgindo a partir do desenvolvimento da educação primária pública.

Mas a construção da cidadania da mulher se deu a passos mais lentos. A luta das sufragistas, por exemplo, só ocorreu no início do século XX, em países como os Estados Unidos e a Inglaterra. No Brasil, o direito ao voto feminino foi reconhecido apenas no ano de 1932, anos após o advento da República. Nas décadas seguintes, as lutas por educação e instrução começariam a galgar resultados. Inicialmente, a escolarização feminina se deparou com diversas limitações, sendo a educação da mulher marcada pela ideologia masculina, num direcionamento voltado às atividades domésticas, puericultura, música, bordado, culinária etc., estando a habilitação profissional restrita ao exercício do magistério primário. Com efeito, a consolidação do acesso ao exercício de outras profissões e às universidades somente ocorreria na década de

1970 (Almeida, 2000).

Naquela década, sob a influência da declaração, pelas Nações Unidas, do ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher, adviriam marcos no cenário mundial no que tange às discussões acerca dos direitos das mulheres – como a aprovação da Declaração das Nações Unidas Contra a Discriminação da Mulher; a Conferência do México sobre igualdade, liberdade e paz e a criação do Instituto Internacional de Investigação e Capacitação da Mulher (Terra, 2022).

Nesse período, as teorias feministas ganham visibilidade no Brasil, com desdobramentos no âmbito da Assembleia Constituinte de 1987 a 1988, que contou com articulação de movimentos feministas na construção dos direitos das mulheres. As reivindicações do movimento, que seriam condensadas na Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes, abordavam “desde as pautas eminentemente feministas e familiares, advogando pela igualdade entre homens e mulheres e entre os filhos, até mesmo a problemáticas ligadas à saúde, educação, cultura, política internacional, entre tantas outras” (Araújo de Sá; Vasconcelos; Ribeiro; Leitão, 2023, p. 336-337).

Na esteira dessas lutas, a Constituição de 1988 consagrou a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações. No entanto, a Assembleia Constituinte fora marcada por discursos que vinculavam a mulher a um papel de centralidade na manutenção da família. Nesse sentido, Bruno (1995) pontua que as reivindicações dos grupos femininos, em especial através da Carta da Mulher, foram atendidas pelos parlamentares dentro de limites que não atentassem contra uma ideia de família monogâmica, heterossexual e nuclear na sociedade.

As conquistas femininas no campo da cidadania, portanto, ainda são recentes e, com efeito, passíveis de necessários avanços. No contexto delimitado, a questão da maternidade se coloca de forma especial. Porto (2011) destaca que a concepção social da maternidade reflete a assimetria entre os sexos feminino e masculino, constituindo uma dimensão simbólica das crenças que orientam as relações e os valores atribuídos a cada gênero.

Dessa forma, considerando que os avanços dos direitos das mulheres na sociedade brasileira ainda são recentes, não raro que sejam invisibilizadas as dificuldades de acesso e permanência na educação de pós-graduação *stricto sensu* de mulheres mães.

Além das peculiaridades biológicas que afetam o corpo feminino, especialmente com a gestação e amamentação, historicamente o cuidado com a prole foi entendido como função feminina. Scavone explica que mesmo após o ingresso das mulheres no mercado de trabalho,

permaneceu a ideia de que as responsabilidades pelos cuidados com o lar e com os filhos seriam atribuições do gênero feminino, instaurando “a lógica da dupla responsabilidade, que se consolidou no séc. XX, com o avanço da industrialização e da urbanização, recebendo por parte das análises feministas contemporâneas a designação de ‘dupla jornada de trabalho’” (2001, p. 49).

Por outro lado, a maternidade figura como fator relevante na desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho e nas diferenças salariais. Destarte, análises empíricas ao redor do mundo têm apontado assimetria salarial entre mulheres com filhos e sem filhos, destacando a maternidade como explicação à desigualdade na remuneração, para além da questão do gênero (Fitzenberger; Sommerfeld; Steffes, 2013; Viitanen, 2014; Angelov; Johansson; Lindahl, 2016). A título de exemplo, Gonçalves e Petterini realizaram estudo no Brasil com dados do Registro Administrativo (RAIS), compreendendo os anos de 2008 a 2018, no qual concluem que “o nascimento de um filho cria uma desigualdade salarial de até 18% entre mulheres e homens no primeiro ano, podendo aumentar para 29% em dez anos” (2023, p. 24).

As dificuldades advindas da maternidade, que sustentam as desigualdades no mercado de trabalho e no salário, bem como as crenças quanto ao papel da mulher na sociedade e na família, também penetram o espaço acadêmico. A maternidade, assim, representa um ponto a mais nas desigualdades de gênero. Como observam Silva e Ribeiro: “A mulher que decide seguir uma carreira científica poderá pensar duas vezes em escolher ser mãe ou ser cientista, em função da necessidade de conciliar a carreira com a maternidade. Contudo, ousamos dizer que os homens, dificilmente, irão se confrontar com essa questão” (2014, p. 463).

A discussão da relação entre maternidade e ciência vem crescendo nos últimos anos, com foco no impacto das desigualdades no que tange à produção científica, cumprimento de prazos durante os primeiros anos após o nascimento dos filhos, ingresso e permanência de mulheres recém-mães como docentes e discentes em programas de pós-graduação, dentre outras. Com efeito, algumas medidas estão sendo implementadas, como a possibilidade de inclusão da licença maternidade no currículo Lattes (Brasil, 2021) e a adoção, por alguns programas de pós-graduação, de acréscimos de pontuação nos processos seletivos para mestrado e doutorado para mulheres recém-mães (Silva; Silva, 2024).

Essas iniciativas, no entanto, não são majoritárias, tampouco representam uma mudança no cenário nacional. Em contraponto, a faixa etária em que as mulheres brasileiras estão sendo mães coincide com o período em que estão na pós-graduação, sendo “possível deduzir que há

uma alta demanda desse público por garantias legais e políticas públicas de apoio à maternidade” (Rocha, 2022, p. 18). Essas políticas, por seu turno, potencialmente ampliariam o exercício do direito à educação pelas mulheres mães, bem como contribuiriam para a diminuição das desigualdades de gênero.

A MATERNIDADE NA PÓS-GRADUAÇÃO COMO PROBLEMA JURÍDICO CONTEMPORÂNEO

A desigualdade de gênero no ambiente acadêmico é discutida desde os anos 1970 e 1980, em especial nos Estados Unidos. Nas últimas décadas, tal discussão fora impulsionada, aparecendo como seus temas centrais as diferenças das condições de produtividade científica entre homens e mulheres e os impactos da maternidade à carreira acadêmica feminina (Antunes, 2025).

Tornar-se mulher em uma sociedade marcada pelas estruturas patriarcais, pelo machismo e pela misoginia significa vivenciar processos históricos de construção de desigualdades que atravessam as relações sociais e institucionais. Os estereótipos de gênero, a divisão sexual do trabalho e as hierarquias raciais constituem mecanismos que, historicamente, limitaram o exercício pleno da cidadania das mulheres e dificultaram o acesso aos direitos fundamentais, aos espaços de poder e aos lugares de produção do conhecimento.

Apesar dessas estruturas, mulheres têm protagonizado lutas históricas pelo reconhecimento de suas subjetividades, pela ampliação de direitos e pela transformação de instituições construídas a partir de padrões que frequentemente invisibilizam suas experiências concretas.

No campo acadêmico, essas desigualdades também se reproduzem, especialmente na pós-graduação, espaço em que modelos tradicionais de produtividade científica e de trajetória acadêmica ainda são fundamentados em uma concepção abstrata de pesquisador, desconsiderando as diferentes condições materiais e existenciais dos sujeitos que produzem conhecimento, sobretudo das mulheres que vivenciam a maternidade.

A compreensão dessa realidade exige, contudo, reconhecer que a exclusão das mulheres dos espaços acadêmicos não constitui fenômeno recente, sendo resultado de um processo histórico de construção social das diferenças de gênero.

A primeira grande legislação brasileira no tocante à educação data de 1827 e previa que

nas “escolas de primeiras letras” do Império, meninos/as estudariam separados/as e os currículos seriam diferentes a partir do gênero do/a estudante. Se a matéria fosse matemática, as mulheres deveriam ter menos lições do que os homens. Enquanto aprenderiam apenas as quatro operações básicas, os homens poderiam acessar aos temas mais complexos da matemática. O conteúdo só era igual nas disciplinas de português e religião (Senado, 2020).

Conforme o Senador Visconde de Cayru, ao tratar dessa lei que regulamentava o ensino primário no Brasil Imperial, mulheres seriam inferiores e não poderiam acessar às questões entendidas como complexas:

— Sobre as contas, são bastantes [para as meninas] as quatro espécies, que não estão fora do seu alcance e lhes podem ser de constante uso na vida. O seu uso de razão é mui pouco desenvolvido para poderem entender e praticar operações ulteriores e mais difíceis de aritmética e geometria. Estou convencido de que é vão lutar contra a natureza (Senado, 2020).

Esse pensamento reproduz uma concepção discriminatória acerca das mulheres, ao associar redução da capacidade intelectual ao sexo feminino. Com isso, diferenças historicamente construídas eram apresentadas como características naturais, legitimando a restrição do acesso das mulheres aos espaços de produção do conhecimento e direcionando-as, predominantemente, às atividades relacionadas ao cuidado e à administração do lar. Paralelamente, consolidava-se a figura masculina como “chefe da família”, compreendida como responsável pela provisão econômica e pela definição dos destinos familiares.

O Senador Marques de Caravelas, seguindo na mesma direção de Visconde de Cayru, traz que as meninas deveriam aprender questões ligadas à função de ressaltar a beleza delas, além de desempenhar as atividades domésticas, o que incluía a economia do lar:

— Em geral, as meninas não têm um desenvolvimento de raciocínio tão grande quanto os meninos, não prestam tanta atenção ao ensino. Parece que a sua mesma natureza repugna o trabalho árido e difícil e só abraça o deleitoso. Basta-lhes o saber ler, escrever e as quatro primeiras operações da aritmética. Se querem dar-lhes algumas prendas mais, ensinem-lhes a cantar e tocar, prendas que vão aumentar a sua beleza. O que importa é que elas sejam bem instruídas na economia da casa, para que o marido não se veja obrigado a entrar nos arranjos domésticos, distraído-se dos seus negócios (Senado, 2020).

Observa-se que o discurso do Senador Marques de Caravelas, além de reproduzir uma concepção limitada acerca do papel social das mulheres, reforçava a associação entre feminilidade, beleza e atividades domésticas. Ao valorizar a educação feminina para o

desenvolvimento de habilidades relacionadas ao cuidado do lar e à valorização da aparência, desprestigiava a formação intelectual e profissional, controlava os corpos delas de modo a interferir na autonomia das mulheres e na sua participação nos espaços fora de casa. Consequentemente, o não acesso à educação acabava impossibilitando o exercício da autonomia e emancipação dessas mulheres.

Diante de uma cultura social machista, as mulheres eram destinatárias das aulas voltadas às “prendas domésticas” (Senado, 2020), direcionando-as exclusivamente às atividades de cuidado e reprodutivas, além de promover relações sociais marcadas pela desigualdade de gênero. Por outro lado, esse acesso ainda que restrito ao ensino formal. No futuro, essas circunstâncias repercutiriam no ingresso da mulher branca no mundo do trabalho.

A diferenciação curricular prevista na Lei de 1827 evidencia que o próprio Estado brasileiro oitocentista reproduzia e institucionalizava uma concepção de feminilidade alinhada ao patriarcado, estabelecendo previamente os espaços sociais que poderiam ser ocupados pelas mulheres. Ao direcionar a educação das meninas para atividades relacionadas à organização e administração do ambiente doméstico, restringia-se intencionalmente o acesso delas a uma formação intelectual mais ampla, especialmente aos campos de produção do conhecimento e de exercício do poder. Consequentemente, o Estado contribuía para a construção de um modelo de mulher vinculado ao cuidado, à reprodução social e à esfera privada, afastando-as dos espaços públicos e limitando suas possibilidades de emancipação intelectual, profissional e social.

Aduz-se que a violação de direitos de mulheres negras eram mais graves num país colonizado e estruturado a partir da escravização de pessoas não brancas. Ao manter as relações de poder estruturadas a partir da lógica da hierarquia racial e social existente entre a Casa Grande e a Senzala, mulheres negras escravizadas foram impedidas de estudar. Em geral, no período colonial e oitocentista, essas mulheres atuavam como mucamas e, no século XVIII e XIX, passaram a desempenhar trabalhos informais como ganhadeiras, lavadeiras, quituteiras, dentre outras tarefas que, numa sociedade grifada pela divisão racial e sexual do trabalho, possuem grande relação com os atos de cuidado e reprodução. Acrescenta-se que a atuação de mucama dessas mulheres negras figurou como embrião daquilo que, no período Republicano, passou a ser chamado trabalho doméstico.

Conforme Lélia Gonzalez (2020), a mulher negra, durante o período escravocrata, ocupava o lugar social da mucama permitida que, após a abolição formal da escravidão, dará origem à trabalhadora doméstica no Brasil. A exclusão dessas mulheres do ensino formal

contribuiu para impedir o acesso ao capital intelectual acumulado intergeracionalmente pelas famílias brancas (Vaz, 2022). Além disso, figurará como aquela responsável pela sustentação material e afetiva da família e da comunidade diante das múltiplas violências produzidas pelo racismo, aspecto identificado por Gonzalez (2020) ao afirmar que a mulher negra segue "carregando a família nas costas".

Igualmente, a mulher negra será atravessada por múltiplas formas de opressão. Ela vivenciará o matriarcado da miséria, realidade que repercute em todas as dimensões da sua vida, bem como sofrerá a asfixia social decorrente da articulação entre racismo e sexismo (S. Carneiro, 2020).

A compreensão desse percurso histórico revela que a exclusão das mulheres dos espaços acadêmicos nunca decorreu de limitações naturais, mas da construção social e institucional de um determinado perfil de sujeito considerado apto à vida pública e à atividade intelectual. Essa lógica institucional, apesar de transformada ao longo do tempo, continua produzindo efeitos na universidade contemporânea, especialmente na pós-graduação, que reproduz um modelo abstrato de produção do conhecimento associado à ideia de neutralidade científica, desconsiderando as diferentes realidades sociais e as responsabilidades relacionadas às atividades de cuidado e reprodução, historicamente atribuídas às mulheres.

A luta das mulheres pelo exercício da cidadania não ficou limitada ao direito à escolarização. Precisaram resistir coletivamente para se inserir no mercado de trabalho, ter direito ao voto, ao direito ao divórcio, direito a realizar atos civis básicos sem a autorização de um homem responsável por ela, ou seja, poder participar ativamente da organização e estruturação do país, além de se realizar pessoalmente.

Diante das desigualdades estruturais ainda existentes no mundo do trabalho, foi publicada a Lei nº 14.611/2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e os critérios remuneratórios entre mulheres e homens (Brasil, 2023). A criação dessa legislação evidencia que a igualdade material entre trabalhadores e trabalhadoras, especialmente no que se refere à remuneração, elemento material fundamental para a garantia da autonomia econômica e da própria subsistência, ainda não foi plenamente alcançada na sociedade brasileira.

Apesar do avanço na garantia dos direitos das mulheres, estas ainda enfrentam barreiras ao chegar à pós-graduação, especialmente quando têm que conciliar estudo com a maternidade. Muitas vezes, mulheres que ingressam na pós-graduação encontram instituições estruturadas a partir de uma lógica que não considera as necessidades decorrentes da maternidade, desde

aspectos materiais, como a ausência de espaços adequados para amamentação e cuidado, até dimensões institucionais relacionadas às formas de avaliação, produtividade e participação acadêmica.

Nesse sentido, as mulheres mães poderão se deparar com a ausência de salas de amamentação, comprometendo, inclusive, o desenvolvimento dos/as bebês na primeira infância, além de se deparar com a inexistência de creches. No que se refere à dinâmica da atividade discente, tendem a sofrer impactos na maternagem diante de horários rígidos, cobrança de produtividade contínua, exigência de participar de atividades de extensão, entre outras.

Para além de dedicar tempo para estudar, quando conseguem, precisam enfrentar mais outras jornadas de trabalho, seja no exercício profissional seja no desempenho da atividade de cuidado e reprodução não remunerados no âmbito doméstico. Sem que as instituições acadêmicas reconheçam o tempo destinado ao cuidado como dimensão integrante da vida social, mulheres que vivenciam a maternidade acabam enfrentando maiores obstáculos para dedicar-se às exigências tradicionais da pós-graduação. Como consequência, a desigualdade de gênero permanece reproduzida no campo acadêmico, uma vez que as responsabilidades de criação e educação dos filhos continuam recaindo predominantemente sobre elas.

Essa realidade evidencia que a universidade, enquanto instituição social, ainda reproduz modelos acadêmicos que não consideram os sujeitos concretos responsáveis pela produção do conhecimento, suas experiências, condições de vida, seus corpos e as atividades de cuidado e reprodução social que fazem parte de suas trajetórias.

Em 2017, por outro lado, foi publicada a Lei nº 13.536, que dispôs sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e adoção. Essa medida representa importante avanço ao reconhecer que a maternidade produz impactos na trajetória acadêmica das pesquisadoras, garantido a ampliação da bolsa (Brasil, 2017). Porém, esse direito não é suficiente para garantir a permanência dessas mulheres durante toda a formação acadêmica, diante dos diversos obstáculos institucionais, sociais e materiais que continuam atravessando suas experiências na pós-graduação.

Portanto, evidencia-se que a universidade não é neutra, pois sua organização histórica reproduz padrões sociais construídos a partir de uma sociedade cis-heteropatriarcal e marcada pela centralidade masculina. Consequentemente, as experiências das mulheres que vivenciam a maternidade acabam sendo desconsideradas como parte constitutiva da produção do conhecimento.

Outrossim, a permanência de estruturas acadêmicas que não consideram as especificidades das estudantes mães da pós-graduação revela uma forma de desigualdade institucional que compromete a consolidação da democracia, na medida em que determinados sujeitos acabam encontrando maiores obstáculos para acessar, permanecer e participar dos espaços de produção do conhecimento. Essa compreensão pode ser desenvolvida a partir das reflexões de Heleieth Saffioti acerca dos conceitos de igualdade, diferença, desigualdade e identidade:

Ora, a democracia exige igualdade social. Isto não significa que todos os *socci*, membros da sociedade, devam ser iguais. Há uma grande confusão entre conceitos como: igualdade, diferença, desigualdade, identidade. Habitualmente, à indiferença contrapõe-se a igualdade. Considera-se, aqui, errônea esta concepção. O par da diferença é a identidade. Já a igualdade, conceito de ordem política, faz par com a desigualdade. As identidades, como também as diferenças, são bem-vindas. Numa sociedade multicultural, nem deveria ser de outra forma. Lamentavelmente, porém, em função de não se haver alcançado o desejável grau de democracia, há uma intolerância muito grande em relação às diferenças (2015, p. 39-40)

Considerando que, ao longo da história, mulheres que transgrediam determinados padrões sociais, religiosos e comportamentais foram frequentemente associadas à figura da “bruxa”, sendo perseguidas e executadas, especialmente durante os séculos XVI e XVII na Europa, observa-se que as formas de controle sobre os corpos femininos assumiram diferentes configurações ao longo do tempo.

Apesar dos mecanismos de controle sobre os corpos femininos tenham se transformado ao longo da história, permaneceram presentes sob diferentes formas, ora por meio da religião, ora pelo direito, pela ciência e pelas próprias instituições sociais.

Como falar sobre gênero é, acima de tudo, pensar na garantia de direitos, numa sociedade racista, elitista, sexista, homo/transfóbica, capacitista, não é prioridade, como se depreende dos ensinamentos de Butler ao trazer a dimensão do significado da categoria gênero:

Uma vez que o gênero, em sua forma fantástica e abreviada, passa a incluir diversos elementos – o direito ao aborto; o acesso à tecnologia reprodutiva, serviços de saúde sexual e de gênero; direitos para pessoas trans de qualquer idade; liberdade e igualdade das mulheres; lutas pela liberdade das pessoas queer de minorias étnico-raciais; monoparentalidade; paternidade gay; novo parentesco fora dos modelos heteronormativos; direitos a adoção, redesignação sexual, cirurgia de confirmação de gênero, educação sexual; livros para jovens; livros para adultos e imagens de nudez –, ele representa uma gama de lutas políticas às quais seus oponentes procuram pôr fim em se esforço por reestruturar ordem patriarcal para o Estado, a religião e a família, um autoritarismo para o presente (2024, p. 257-258).

Nesse sentido, a forma como a universidade se organiza historicamente dificulta que mulheres mães ocupem os espaços de poder acadêmico. Ao ocuparem esses espaços e produzirem conhecimento a partir de suas experiências de vida e das desigualdades de gênero que atravessam suas trajetórias, tendem a tensionar estruturas estatais, religiosas e institucionais que, historicamente, reproduzem mecanismos de controle sobre os corpos femininos e de exclusão de sujeitos considerados indesejáveis.

Por outro lado, a restrição histórica do acesso das mulheres aos espaços de produção do conhecimento contribuiu para a manutenção de relações sociais e institucionais estruturadas pelo sexismo, pelo machismo e pela misoginia, uma vez que limitava a presença de diferentes experiências e perspectivas na construção dos saberes.

Desse modo, a ausência de políticas institucionais capazes de reconhecer as especificidades da maternidade na pós-graduação não constitui apenas uma dificuldade individual enfrentada pelas mulheres, mas evidencia a permanência de uma estrutura acadêmica que reproduz desigualdades históricas e limita a participação de mulheres mães nos espaços de produção do conhecimento científico.

Quando a questão da desigualdade de gênero entre homens e mulheres é considerada pelo campo jurídico, a tendência ainda é da produção de análises a partir de categorias tradicionais do direito, centradas na aplicabilidade das normas constitucionais ou na igualdade formal. Uma compreensão mais adequada do problema, contudo, exige um modelo capaz de observar os impactos que a atuação ou a omissão dos programas normativos do sistema jurídico produz sobre as mulheres mães que desejam ingressar ou estão inseridas em pós-graduações. É nesse contexto que se insere a proposta da Análise Ecológica do Direito.

A ANÁLISE ECOLÓGICA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS MULHERES MÃES NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

A literatura sobre a desigualdade de gênero e a maternidade demonstra que inúmeras barreiras enfrentadas por mulheres mães na pós-graduação permanecem invisibilizadas pelas categorias tradicionais do direito. Nesse cenário, a construção das políticas públicas ainda revela dificuldades para a sistematização de dados sobre permanência, produtividade científica e desigualdade de oportunidades. Surge, assim, a necessidade de um referencial teórico apto a explicar como as demandas produzidas socialmente podem se transformar em expectativas

juridicamente relevantes e, após, como novos programas normativos contribuirão ou não para as mudanças sociais desejadas.

A Análise Ecológica do Direito propõe uma abordagem compreensiva-socio-comunicacional de observação entre o direito e o seu ambiente, a fim de possibilitar uma avaliação crítica dos efeitos latentes de programas e das teorias de auto-observação do sistema jurídico, no âmbito da sociedade moderna atual. Com isso, a observação ecológica estaria vocacionada à investigação das implicações do funcionamento do sistema jurídico perante o seu ambiente, do ponto de vista, também, da insuficiência de programas normativos orientados a oferecer repostas às pretensões de consistência, isonomia generalizada e sustentabilidade de uma sociedade complexa, permitindo identificar inconsistências funcionais e déficits prestacionais do sistema jurídico.

A perspectiva ecológica proposta por Wálber A. Carneiro tem inspiração na Teoria dos Sistemas, de Niklas Luhmann. Visando criar uma teoria geral da sociedade, o autor alemão defendeu a coexistência de sistemas sociais que operam e se comunicam em um ambiente, do qual cada sistema se diferencia. Tal distinção, entre ambiente e sistema, opera como linha mestre da teoria sistêmica. Destarte, importando para o campo sociológico o conceito de autopoiese (próprio da biologia), Luhmann destaca que sistemas autopoieticos são constituídos por elementos produzidos internamente, que se relacionam e criam complexidade. O ambiente fora do sistema, por sua vez, é sempre mais complexo que o interior, por conter maior quantidade de elementos, apresentando inúmeras possibilidades para o sistema (Luhmann, 2016; Kunzler, 2004).

No campo jurídico, Luhmann (2016) entende que a teoria do direito atribui a si o próprio sistema jurídico, constituindo-se como uma teoria reflexiva desse sistema. Portanto, a teoria do direito se desenvolve sempre a partir de autodescrições do próprio sistema jurídico, com base em auto-observações do seu objeto. Sob essa perspectiva construtivista, não há qualquer tentativa de representar o mundo exterior (o ambiente) no interior do sistema jurídico. A proposta de Teoria dos Sistemas, por sua vez, permite conceber o sistema jurídico a partir da distinção crucial entre sistema e ambiente, tomando a sociedade como o ambiente do sistema jurídico.

Partido dessas premissas, W. A. Carneiro (2020) sustenta a existência de uma fragmentação teórica da teoria geral do direito, decorrente da manutenção da perspectiva da auto-observação, que a tornaria incapaz de observar o ambiente no qual o direito está imerso e, assim, contribuir para a comunicação entre o sistema jurídico e os demais sistemas. Com base nesse

diagnóstico, o autor propõe uma reconstrução teórica, a fim de superar a cegueira inerente à auto-observação, através da formulação das teorias ecológicas do direito.

O empreendimento de Kelsen teria sido aquele que melhor representaria e consolidaria as bases temáticas da teoria geral do direito como uma abordagem limitada a uma descrição formal-estrutural do direito positivo. A teoria geral do direito se firmaria como um programa científico capaz de instruir estudantes e operadores do direito frente ao seu objeto “sem que fosse necessário problematizar a justificação axiológica daquele sistema jurídico que estava sendo conhecido ou operado, tampouco problematizar sua capacidade de transformação da realidade normada” (W. A. Carneiro, 2020, p. 43).

No entanto, as insuficiências dessa perspectiva propiciaram o surgimento de diversas propostas teóricas, especialmente com o fim da Segunda Guerra Mundial (1945) e a emergência do constitucionalismo social e democrático. O novo contexto teórico demandou modelos adequados às estrutura e função das normas constitucionais, nomeadamente com o reconhecimento da força normativa dos princípios jurídicos, sendo necessária uma reformulação na abordagem estrutural e hermenêutica da teoria jurídica.

No cenário brasileiro, sem que se abandonasse o modelo teórico anterior, ganharam relevância a teoria das normas constitucionais programáticas, tendo como expoente a obra de José Afonso da Silva; a distinção entre regras e princípios de Dworkin; a proposta metodológica da ponderação de Alexy; além das contribuições de Canotilho e Paulo Bonavides. Essas propostas teóricas consolidam, a partir da década de 1990, um senso comum teórico brasileiro, a auxiliar o advento de um ativismo judicial no país, além de provocar a fragmentação teórica apontada. Essas alternativas se equivocaram ao não conceber a relação sistema e ambiente como uma relação circular, ignorando os impactos que a operação do sistema jurídico produz no seu ambiente (*input*) e os retornos do próprio ambiente no sistema (*output*) (W. A. Carneiro, 2020).

Com efeito, Carneiro destaca a necessidade de o sistema jurídico não ignorar essas trocas realizadas com o ambiente (*input* e *output*). A mera autorreflexão do ambiente pelo sistema jurídico corroboraria para um fechamento operativo do sistema e para o bloqueio da sua capacidade de aprendizado cognitivo, aprendizado que se desenvolve a partir da relação do sistema jurídico com o ambiente. Teorias ecológicas, por sua vez, cumpririam a função de considerar a relação circular e de mão dupla entre o sistema e um ambiente complexo, como é o caso da sociedade mundial atual, se conectando a observações que avaliem se o sistema jurídico “está produzindo no meio ambiente os efeitos que o direito diz produzir em suas comunicações

de autorreferentes” (W. A. Carneiro, 2020, p. 53).

O autor da Análise Ecológica do Direito ressalta, com isso, que nem sempre os institutos jurídicos cumprem aquilo que a dogmática jurídica atribui a eles. E, mais que isso, que uma perspectiva tradicional da teoria jurídica possui verdadeiras limitações para diagnosticar esses descompassos. Este problema da não correspondência entre a auto-observação dos programas normativos e os efetivos impactos destes programas na sociedade, possui ligação estrita com as questões atinentes ao direito à educação das mulheres mães no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, haja vista, consoante mencionado alhures, que a mera previsão constitucional da igualdade entre os gêneros ou a vedação à discriminação em razão do gênero não significou, na prática, uma efetiva transformação da realidade social a partir de 1988.

Com efeito, destacam-se as possibilidades de contribuições da análise ecológica do direito ao campo dos direitos fundamentais, incluindo o direito à educação das mulheres mães no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*. Os direitos fundamentais operariam como pontos de captação das expectativas sociais, presentes no ambiente, por demandas prestacionais, do sistema jurídico, contribuindo para a identificação de insuficiências e direcionamentos para a elaboração de novos programas normativos mais adequados.

O direito à educação encontra-se previsto na Constituição de 1988 enquanto um direito social (artigo 6º) destinado a todos e um dever do Estado e da família, a ser promovido e incentivado em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205). Historicamente, a Constituição de 1988 foi elaborada a partir de uma ampla mobilização cívica e participação social, no bojo da Assembleia Nacional Constituinte, ocorrida entre fevereiro de 1987 e outubro de 1988. Parlamentares e grupos de pressão estavam articulados para consagrar regras específicas e detalhadas de suas bandeiras e interesses, a fim de evitar incertezas quanto à concretização legislativa e às interpretações judiciais futuras (Sarmiento, 2010). Com efeito, naquela ocasião, foram assimiladas diversas expectativas normativas represadas no ambiente social, tendo o texto constitucional representado um pacto simbólico de arrefecimento dos conflitos sociais da época (Carneiro, 2018; Neves, 2007).

Contudo, as promessas da Constituição de 1988 não foram todas concretizadas, revelando ineficácia e abrindo espaço para uma postura ativista do Poder Judiciário em prol da realização dos direitos fundamentais. Carneiro destaca que essa intervenção política do Judiciário acaba provocando efeitos negativos, em especial pela “inexistência de inclusão generalizada das

intervenções e a consequente quebra de isonomia na distribuição dos recursos” (2018, p. 131). Um exemplo disso ocorre com a judicialização da saúde, em que as ações são predominantemente ajuizadas de forma individual, não resultando as decisões judiciais em benefícios coletivos (Freitas; Fonseca; Queluz, 2020, p. 13), em que pese o texto constitucional expressar a ideia de um acesso universal à saúde (artigo 196).

Não tratando o presente artigo do fenômeno da judicialização, no campo do direito fundamental à educação se percebe uma ausência de políticas públicas e programas normativos voltados para à inclusão generalizada das mulheres mães no ambiente acadêmico, o qual tem como porta de entrada comum a titulação através dos programas de pós-graduação *stricto sensu*. Desta forma, em que pese a existência de expectativas sociais, atualmente não existem legislações com alcance nacional que determinem regras mínimas a serem observadas no ingresso e durante a realização dos cursos de mestrado e doutorado desse público, inobstante algumas medidas pontuais já venham sendo adotadas por algumas instituições.

Um exemplo da assimilação de expectativas sociais pelo sistema jurídico são as cotas raciais nas universidades. Na década de 2010, começaram a ganhar força no país o estabelecimento de reservas de vagas em processos seletivos para universidades públicas, a nível de graduação. Paulatinamente essas medidas foram se ampliando, ainda que com alguns discursos contrários da opinião pública, de modo que o cenário atual já revela uma naturalização da reserva de vagas para negros em diversos âmbitos para além do ensino superior, incluindo os concursos públicos.

A proposta da análise ecológica do direito, no campo dos direitos fundamentais, toma esses direitos como “eclusas” do fluxo de sentido entre o sistema e o seu ambiente. Tais direitos, assim, reproduzem internamente (no sistema jurídico) expectativas do ambiente. O termo eclusas é utilizado por Carneiro (2018) como uma metáfora: assim como as comportas permitem ou bloqueiam a passagem de embarcações entre sistemas hidroviários, os direitos fundamentais controlariam o fluxo entre o sistema jurídico e a sociedade, funcionando como estruturas comunicacionais entre ambos.

Na esteira da crítica à descrição estrutural das teorias gerais do direito, Carneiro (2021) apresenta a alternativa de uma nova estrutura que permita o diálogo entre o sistema jurídico e a sociedade. Para tanto, o autor propõe a reconstrução de uma tipologia fenomenológica dos princípios jurídicos, com base nas funções que cada um deles cumpre na comunicação interna do sistema jurídico. Defende, com isso, a existência de princípios funcionais, a substituir os clássicos

princípios gerais do direito. A abordagem permitiria analisar as prestações produzidas pelo sistema jurídico em seu ambiente, a fim de observar pontos cegos à operação jurídica e, assim, identificar déficits prestacionais do direito à sociedade (Carneiro, 2021).

Assim, os princípios funcionais destacados por Carneiro (2021) são: consistência, isonomia complexa e integridade, os quais representam três aquisições evolutivas do direito, voltados responder em cada época às expectativas produzidas pelo sistema jurídico no ambiente. Respectivamente, cada um dos três princípios funcionais responde a expectativas de: segurança, inclusão generalizada e sustentabilidade.

O princípio da consistência representa a aquisição funcional mais elementar do sistema jurídico, relativa a assegurar que situações equivalentes sejam tratadas de forma equivalente, a fim de conferir estabilidade e previsibilidade às decisões produzidas pelo sistema. Sendo assim, o princípio funcional da consistência corresponde, no ambiente, à expectativa de segurança, permitindo ao sistema reduzir complexidade do seu ambiente através de formação de expectativas congruentes a respeito da aplicação de normas jurídicas (Carneiro, 2021).

Já a igualdade complexa se refere à expectativa de inclusão generalizada. Esse princípio funcional emerge da percepção de que o princípio geral do direito relativo à igualdade formal já não era suficiente para responder às múltiplas formas de diferenciação presentes no ambiente de uma sociedade complexa. Assim, o sistema jurídico deixaria de buscar tão somente o tratamento uniforme de casos similares, para admitir diferentes critérios distributivos, em distintas esferas da tutela jurídica (Carneiro, 2021).

Por fim, o princípio funcional da integridade relaciona-se à expectativa de sustentabilidade. Este princípio representa uma última aquisição funcional do sistema jurídico, em resposta à crescente complexidade das demandas sociais e inevitáveis tensões (colisões) entre expectativas juridicamente protegidas, especialmente na seara constitucional. Assim, a integridade busca a coexistência sustentável das múltiplas pretensões sociais (Carneiro, 2021).

Nessa perspectiva, infere-se que a adoção de políticas públicas voltadas às mulheres mães na pós-graduação não pode ser compreendida apenas como um problema de ampliação do acesso e mera inclusão. A partir do arcabouço teórico proposto pela Análise Ecológica do Direito, verifica-se a necessidade de que as respostas do sistema jurídico às expectativas desse grupo possam promover sustentabilidade e preservar, simultaneamente, a efetividade do direito à educação, a igualdade de oportunidades e a continuidade das diversas formas de vida e comunicação presentes no ambiente acadêmico.

O direito fundamental à educação figura um espaço de análise dos déficits do sistema jurídico no que tange ao acesso generalizado, existência de assimetrias qualitativas de prestação e necessidade de ações afirmativas voltadas a grupos subincluídos ou com especificidades que reclamem outras formulações de tratamento isonômico, como parece ser o caso das mulheres mães na pós-graduação.

A busca pelo entendimento dos déficits prestacionais do sistema jurídico passa pela realização de pesquisas empíricas que avaliem a ausência de programas normativos voltados às demandas das mulheres mães na pós-graduação *stricto sensu*, relativas ao ingresso e, também, à permanência, tendo em vista um ambiente historicamente marcado pela presença majoritária de homens e, atualmente, voltada à indicadores de produtividade por vezes incompatíveis com às duplas jornadas exercidas pelas pós-graduandas mães.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo apresentado aponta que a maternidade constitui um fator potencializador das desigualdades de gênero, o que encontra reflexos também no que tange ao exercício do direito à educação pelas mulheres mães, nomeadamente no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*. Em que pese a Constituição de 1988 assegurar a igualdade entre homens e mulheres e reconhecer a educação como um direito de todas as pessoas, historicamente as mulheres enfrentam obstáculos diferentes para exercer este direito fundamental. Essa realidade dialoga com aspectos da divisão sexual do trabalho, com a vinculação da mulher às atividades de cuidado e reprodução, impactando nas suas oportunidades profissionais na sociedade atual. Quando se pensa essa situação na perspectiva racial, percebe-se que mulheres negras tendem a experienciar menores chances de acesso e permanência na pós-graduação.

A insuficiência das previsões constitucionais para a transformação da realidade, bem como a ausência de políticas públicas de alcance nacional voltadas às especificidades da maternidade na pós-graduação, contribui para a reprodução das assimetrias sociais no ambiente acadêmico. A permanência de estruturas acadêmicas organizadas a partir de um modelo de produtividade científica, por vezes incompatíveis com períodos da gestação e da maternidade, criam alguns espaços vazios no currículo das mulheres mães que podem gerar maior dificuldade para a consolidação de suas carreiras acadêmicas em comparação a um homem.

Nesse contexto, a Análise Ecológica do Direito revela-se um referencial teórico capaz de

ampliar a compreensão desse fenômeno, fornecendo análises para além da descrição dos programas normativos, pela auto-observação do sistema jurídico, a fim de alcançar a perspectiva dos efeitos latentes da atuação ou omissão do sistema jurídico sobre o seu ambiente. Com efeito, a reconstrução proposta por W. A. Carneiro privilegia a compreensão de que a mera existência de comandos constitucionais voltados à igualdade formal do sistema jurídico não possui o condão de impactar no ambiente de modo a satisfazer expectativas sociais no âmbito do acesso e permanência das mulheres mães na pós-graduação *stricto sensu*. O instrumental teórico proposto pela observação ecológica fornece, por sua vez, meios para adequação das respostas normativas às demandas de uma sociedade complexa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jane Soares de. As lutas femininas por educação, igualdade e cidadania. **R. Bras. Est. Pedag.**, Brasília, v. 81, n. 197, p. 5-13, jan./abr. 2000. Disponível em: <https://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/download/1315/1054/>. Acesso em 01 set. 2024.

ANGELOV, Nikolay; JOHANSSON, Per; LINDAHL, Erica. Parenthood and the gender gap in pay. **Journal of Labor Economics**, Chicago, v. 34, n. 3, p. 545-579, 2016. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/10.1086/684851>. Acesso em: 01 set. 2024.

ANTUNES, Anna Christina de Brito. **Pós-graduandas e mães: condições, políticas de permanência e produtividade acadêmica no cenário contemporâneo**. 2025. 183 f. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2025.

ARAÚJO DE SÁ, Juliane Steffani; VASCONCELOS, Maria Carolina Teixeira de; RIBEIRO, Maria Luísa Victor Araújo Landim; LEITÃO, Marcell Cunha. Constituição e feminismo: a luta pelos direitos das mulheres na constituinte de 1987/1988. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho, n. 39, p. 319-340, 2023.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 18 dez. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13536.htm. Acesso em: 02 abril. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023. Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 4 jul. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-

2026/2023/lei/114611.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

BRUNO, Denise Duarte. **Mulher e família no processo constituinte de 1988**. 1995. 222 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1995.

BUTLER, Judith. **Quem tem medo de gênero?** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2024.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. 1 ed. São Paulo: Jandaíra, 2020.

CARNEIRO, Wálber Araújo. A pesquisa empírica na Análise Eco-lógica do Direito. **Revista Direito Mackenzie**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 1-23, 2022.

CARNEIRO, Wálber Araújo. Os direitos fundamentais da constituição e os fundamentos da constituição de direitos: reformulações paradigmáticas na sociedade complexa e global. **Revista Direito Mackenzie**, São Paulo, v. 12, n. 1, 2018, p. 129-165.

CARNEIRO, Wálber Araújo. Os princípios do direito: entre Hermes e Hades. **Revista da Faculdade de Direito da UFBA**, Salvador, v. 43, p. 1-249, 2021.

CARNEIRO, Wálber Araújo. Teorias ecológicas do direito: por uma reconstrução crítica das teorias jurídicas. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, Belo Horizonte, v. 18, n. 28, p. 37-72, 2020.

CNPQ anuncia inclusão do campo licença-maternidade no currículo lattes. **Governo do Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/assuntos/noticias/cnpq-em-acao/cnpq-anuncia-inclusao-do-campo-licenca-maternidade-no-curriculo-lattes>. Acesso em: 01 set. 2024.

FITZENBERGER, Bernd; SOMMERFELD, Katrin; STEFFES, Susanne. Causal effects on employment after first birth – A dynamic treatment approach. **Labour Economics**, Elsevier, v. 25, p. 49-62, 2013. Disponível em <https://doi.org/10.1016/j.labeco.2013.05.003>. Acesso em: 01 set. 2024.

FREITAS, Beatriz Cristina de; FONSECA, Emílio Prado; QUELUZ, Dagmar de Paula. A judicialização da saúde nos sistemas público e privado de saúde: uma revisão sistemática. **Interface**, Botucatu, v. 24, 2020, p. 1-17. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/Interface.190345>. Acesso em: 20 out. 2023.

GONÇALVES, Jennifer; PETTERINI, Francis Carlo. O impacto da maternidade na desigualdade salarial no mercado de trabalho formal: uma análise para o Brasil entre 2008 e 2018. **Textos de Economia**, Florianópolis, v. 26, n. 1, p. 1-29, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-8085.2023.e93370>. Acesso: 01 set. 2024.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro latino americano**. 1ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

KUNZLER, Caroline de Moraes. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 16, p. 123-136, 2004. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/146/144>. Acesso em 23 jun. 2024.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

PORTO, Dora. O significado da maternidade na construção do feminino: uma crítica bioética à desigualdade de gênero. **Revista Redbioética/UNESCO**, Montevideu, v. 1, n. 3, p. 55-66, jan./jun. de 2011. Disponível em: <https://redbioetica.com.ar/wp-content/uploads/2018/11/revista3.pdf#page=55>. Acesso em: 01 set. 2024.

ROCHA, Mírian Narjara Pires. **Mulheres na ciência**: uma avaliação das políticas públicas de apoio à maternidade implementadas no âmbito da pós-graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC). 2022. 190 f. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) – Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth Saffioti. **Gênero patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCAVONE, Lucila. Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero. **Interface - Cominc, Saúde, Educ, Botucatu**, n. 8, p. 47-59, fev. 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832001000100004>. Acesso em 01 set. 2024.

SILVA, Camilly Vitória Silva e; SILVA, Emili Senra da. Políticas de inclusão de mulheres na pós-graduação. **Nexo Políticas Pública**, 2024. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2024/04/09/politicas-de-inclusao-de-mulheres-na-pos-graduacao>. Acesso em: 01 set. 2024.

SILVA, Fabiane Ferreira; RIBEIRO, Paula Regina Costa. Trajetórias de mulheres na ciência: “ser cientista” e “ser mulher”. **Ciênc. Educ.**, Bauru, v. 20, n. 2, p. 449-466, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1516-73132014000200012>. Acesso em 01 set. 2024.

TERRA, Bibiana. **A carta das mulheres brasileiras aos constituintes**: o movimento feminista e a participação das mulheres no processo constituinte de 1987-1988. São Paulo: Dialética, 2022.

VAZ, Livia Sant’anna. **Cotas raciais**. 1 ed. São Paulo, Jandaíra, 2022.

VIITANEN, Tarja. The motherhood wage gap in the UK over the life cycle. **Review of Economics of the Household**, Springer, v. 12, n. 2, p. 259-276, 2014. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11150-012-9145-x>. Acesso em: 01 set. 2024.

WESTIN, Ricardo. Nas escolas do Império, menino estudava geometria e menina aprendia corte e costura. Senado Federal, Brasília, DF, 2 mar. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/nas-escolas-do-imperio-menino-estudava-geometria-e-menina-aprendia-corte-e-costura>. Acesso em: 10 out. 2025.